



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 28 de maio de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 135/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Mario Antonio D. O. Couto, presentes os Auditores Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Libero Atheniense Teixeira Junior e a Procuradora Dra. Cristiane Prota, ausências justificadas do Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Rafael Leonardo Almeida Costa. reuniu-se às 17h do dia 27 de maio de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 242/13

Denunciado: Maycon da Silva Fernandes (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Madureira EC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 20/04/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (OAB 140892)

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração.

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcelo dos S. Avelino que aplicava pena de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

3) Processo: nº 243/13

Denunciado: Jonathan Nascimento Marinho (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC x Campo Grande AC

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 21/04/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Líbero Atheniense T. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

4 Processo: nº 244/13

1º Denunciado: Daniel da Silva Barbosa (Prep. Físico do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

2º Denunciado: Fabricio Nascimento Silva (Atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR x Condor AC

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 28/04/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wanderley Rebello de O. Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 245/13

Denunciado: Willian Matheus Diniz (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil x Barra Mansa FC

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 01/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata (OAB 83304)

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

6) Processo: nº 246/13

1º Denunciado: Miguel Ângelo Santana Correia (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Diogo dos Santos Pessanha (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x AD Cabofriense

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 02/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chafisck – OAB 150503 (Serra Macaense FC) e Dra. Anália Chagas – OAB 60602 (AD Cabofriense).

Auditor Relator: Dr. Líbero Atheniense T Junior

Juntada procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pana convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 247/13

Denunciado: Felipe dos Santos Dias (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 04/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangeli (OAB 130053)

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração.

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Dr. Wanderley Rebello que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 248/13

Denunciado: Taylor Machado Assunção da Anunciação (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Ceres FC

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 04/05/2013

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (OAB 60602)

Auditor Relator: Dr. Wanderley Rebello de O. Junior

Juntada procuração.

Testemunha: Sr. Clayton Rosa Fernandes – RG: 706693-7 - 4º árbitro

“Perguntado respondeu que após um tiro livre direto da meta adversária o atleta denunciado após ter sido driblado desferiu propositalmente uma cotovelada no rosto do adversário. Perguntado respondeu que a agressão não chegou a abrir a face do adversário não causando qualquer sangramento, tendo o atleta atingido recebido atendimento imediato em torno de um minuto”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

9) Processo: nº 249/13

Denunciado: Guilherme Cerqueira Silva (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR x Artsul FC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 05/05/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wanderley Rebello de O. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h18min.

Rio de janeiro, 28 de maio de 2013.

**Mario Antonio D. O. Couto
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretaria Adjunta**